



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

1

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo de Roca Sales/RS.**

A **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e III, do art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

2

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus órgãos, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Será permanentemente avaliada a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

3

circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º O serviço da secretaria da Câmara funcionará na modalidade presencial, no horário normal, nas segundas, terças-feiras e sextas-feiras. Nos demais dias, o serviço funcionará na modalidade excepcional de trabalho remoto, sendo que para esta modalidade, o atendimento será para o público em geral e, em especial, aos vereadores.

**Art. 3º** A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os seguintes servidores:

**I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – gestantes;

**III** – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho.

**Art. 4º** Fica dispensada a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade pública.

**Art. 5º** Os estagiários serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

### **Seção II**

#### **Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos**

**Art. 6º** O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, deverá determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de agentes políticos, servidores e empregados públicos, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

4

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES**

#### **Seção I Das Reuniões e Sessões**

**Art. 7º** As sessões ordinárias continuam sendo presenciais durante o período de vigência desta Resolução, sem a presença de público e seguido, sempre, de forma rigorosa, os protocolos do Ministério da Saúde, no que se refere a prevenção ao COVID-19, ficando suspensos os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento.

**Art. 8º** Durante o período de vigência desta Resolução a Câmara Municipal de Vereadores continuará a reunir-se em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

**Parágrafo único.** São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município.

**Art. 9º** As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio virtual.

**§ 1º** As sessões que se realizarem no Plenário da Câmara serão de acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

**§ 2º** As sessões só poderão ser realizadas por meio virtual se todos os vereadores tiverem condições técnicas de acesso à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo.

**§ 3º** As sessões por meio virtual serão realizadas em tempo real, sendo considerado ausente o vereador convocado que não estiver conectado à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo no dia e horário marcados para a sessão, o que não impedirá a sua realização, salvo se não houver quórum, quando será designada nova data.

**Art. 10.** Quando realizada sessão por meio virtual, consideradas as condicionantes técnicas, serão adotados procedimentos idênticos aos das sessões presenciais,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

5

observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

**I** - convocação de membros para as reuniões ou sessões;

**II** - publicação e comunicação de atos legislativos e administrativos;

**III** - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;

**IV** - publicação de atas, decisões e resoluções;

**V** - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, da sessão ou pela comissão.

§ 1º As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos membros convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º Considerar-se-ão presentes à reunião ou sessão todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

**Art. 11.** Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

**I** - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião ou sessão de julgamento, de todos os servidores, empregados, membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

**II** - coordenar a participação de terceiros na reunião ou sessão, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade, e acompanhamento da reunião ou sessão, dela removendo-os tão logo concluída; e

**III** - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º O(s) servidor(es) que esteja(m) secretariando a reunião ou sessão realizará(ão) o registro, em ata, dos atos realizados, não ferindo o sigilo de informações públicas ou pessoais, de acesso restrito, a sua participação.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação manterá equipe de 6 suporte monitorando as reuniões ou sessões virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

6

**Art. 12.** No horário designado para o início da reunião ou sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, que declarará a sua abertura e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões ou sessões presenciais.

**Art. 13.** É de responsabilidade dos agentes públicos, partes e interessados, bem como de seus representantes legais, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

**I** - conexão de internet de boa qualidade;

**II** - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

**III** - equipamento de som e imagem, tais como microfone, fones de ouvido, webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados.

**Art. 14.** Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais não conseguir realizar ou completar a sua participação, o Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, decidirá:

**I** - pela continuidade da reunião ou sessão, se houver quórum suficiente e não resultar prejuízo às deliberações a serem adotadas

**II** - pela suspensão da reunião ou sessão, se não houver quórum suficiente para a sua realização ou se o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais ausentes sofrerem prejuízos ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, o Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, do órgão ou responsável pela convocação registrará a constatação da dificuldade ou indisponibilidade tecnológica, designando nova data e horário para a realização da reunião ou sessão pública.

**Art. 15.** As regras desta Seção não se aplicam aos processos licitatórios que, se realizados por reuniões virtuais, deverão adotar sistemas dotados de recursos de criptografia e autenticação, que garantam segurança nas etapas do certame e, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e seus regulamentos, em caso de pregão eletrônico, ou de acordo com a Lei nº 12.462/2011, e seus regulamentos, alterações e normas correlatas, em caso de licitação no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC.

### **Seção II Das Matérias em Tramitação**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

7

**Art. 16.** Durante o período de vigência desta Resolução, os projetos de lei com pedido de urgência recebidos pelo Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, determinarão a convocação dos Vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

§ 1º A sessão extraordinária observará os prazos regimentais previstos para sessões desta natureza.

§ 2º Em decorrência da urgência poderão ser dispensados os pareceres escritos das comissões e reduzidos os prazos previstos no § 1º pela metade, a critério da Presidência.

§ 3º No caso de dispensa dos pareceres escritos a Presidência da Câmara determinará a suspensão da sessão por no máximo 10 (dez) minutos para que as Comissões manifestem, através dos seus Presidentes, oralmente seus pareceres.

### **Seção III**

#### **Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Câmara de Vereadores**

**Art. 17.** A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Presidente, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

### **Seção IV**

#### **Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público**

**Art. 18.** Aplicam-se à Câmara de Vereadores as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais n os 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

**I** - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

**II** - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

8

sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III** - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

**IV** - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

**V** - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

**VI** - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

**VII** - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

**§ 1º** No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o agente político ou servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, o agente político ou servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

**Art. 19.** Ficam suspensos os prazos de nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes, exceto nos casos em que a necessidade seja diretamente decorrente da calamidade pública, que deverão ser devidamente justificados pelo Presidente, ou quem estiver no exercício das funções.

**Art. 20.** O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, avaliará, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, em relação aos contratos de terceirização, considerando sua natureza no





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

9

período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 22.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere.

**Art. 23.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, 18 de maio de dois mil e vinte (2020).

Vereador Adriano Horbach  
Presidente

Vereador Rogério Engster  
Vice-Presidente

Vereador Nelson Vasconcelos Salvador  
Secretário